



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**Da: Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Para: Comissão de Licitação**

**SAJ nº 246/24**

**Ref.: Dispensa Eletrônica 54/2024**

Trata-se de análise e parecer jurídico referente a recurso interposto no bojo da dispensa de licitação 54/2024 pela empresa SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O procedimento em tela visa a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres de projetos culturais, vinculados a Chamamentos de Concurso de Projetos Culturais, para atendimento de produtores e fazedores de cultura local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Recorrente se insurge contra a sua inabilitação, sob a alegação de que a *consultoria e assessoria na Lei Paulo Gustavo, compreende todos os requisitos legais, do início ao fim do projeto, desde a orientação, formulação de editais, análises de propostas e prestações de contas.*

Entendendo estar apto para cumprir o objeto da contratação e afirma possuir profissionais qualificados. Além do mais, afirma estar inscritos no *Simples Nacional e gozar dos privilégios da Lei 123/2006.*

É o relatório.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Inicialmente importante pontuar que a contratação em exame é realizada por meio de dispensa, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Em que pese a Recorrente gozar das prerrogativas da Lei 123/2006 a evocação dela para se manter habilitada por esse fato, só por só, é insuficiente, quando da análise em conjunto dos documentos apresentados já se denota de plano que não poderá atender ao objeto.

Ocorre que a Recorrente é sociedade de advocacia que por sua própria égide não está apta a emitir parecer quanto ao mérito dos projetos culturais.

Em que pese o atestado de capacidade técnica apresentado descrever que a Recorrente já prestou serviços de Consultoria e Assessoria na Lei 195/2022, não a torna apta a realizar a análise pretendida; não é caso de análise jurídica dos projetos apresentados, atividade sim correlata à Recorrente.

Nesse passo, entendemos que a decisão anteriormente tomada está correta, devendo ser mantida a recusa.

É o parecer sob censura

São Miguel Arcanjo, 16 de julho de 2024.

ALINE RIBEIRO  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital  
por ALINE RIBEIRO DOS  
SANTOS

**Aline Ribeiro dos Santos**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídico**